

XXXXXXXX

L E I

Nº 575/70

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana a contratar com o SERFHAU um empréstimo até o montante de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil / cruzeiros).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono / a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com o SERFHAU, à conta do FIPLAN, um empréstimo até o montante de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), para financiamento da elaboração do Cadastro Técnico Municipal e a implantação do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

§ 1º- O valor do empréstimo efetivamente concedido / se sujeitará a correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BNH, juros até 7% / a.a., prazo de carência de até 6 meses e mais / as taxas estabelecidas em caráter geral pelo / BNH e pelo SERFHAU, para a transação.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá dar em garantia, / na forma em que for ajustada, bens e rendas do Município para pagamento do empréstimo contratado, bem como solicitar avais para a transação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Aceitar o fóro da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

XXXXXXX

- § 2º - Contratar a Empresa CONSPLAN - Consultoria em// Planejamento Ltda., com sede à Rua General Osório 1031 - Conjunto 176, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a elaboração do Cadastro Técnico Municipal.
- § 3º - Tomar as medidas administrativas necessárias à constituição de um Escritório Local de Planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização do Cadastro Técnico Municipal serão firmados por Decreto.
- § 4º - Abrir um Crédito Especial no valor total de até Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), com vigência até o exercício de 1.976 para atender os gastos decorrentes da execução da presente Lei.
- § 5º - Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário estabelecido no Município de Aquidauana para movimentação dos recursos vinculados no contrato.
- Artigo 3º - O Prefeito Municipal solicitará, em época própria, novo crédito, caso o montante autorizado/ se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 29 de Junho de 1.970

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Lucarelli Rodrigues  
Prefeito Municipal